



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OFÍCIO Nº.365 /2023.-

Monte Azul Paulista, 01 de Junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

DEFIRO O PROJETO DE URGÊNCIA!!!
A DIRETORIA PAM PREJUIZOS DE
PMXE - MR. AN. PROJ. 02/06/2023

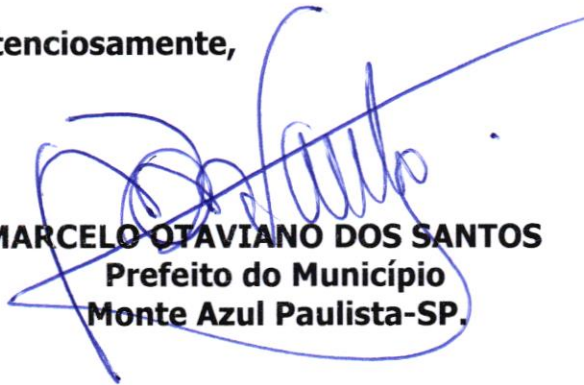
Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar o Projeto de Lei nº.1309, de 01/06/2023, dispondo sobre "Altera a Lei Municipal nº 2.523, de 30 de maio de 2023, que dispõe sobre concessão de reajuste remuneratório aos vencimentos dos servidores públicos do magistério do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências", para deliberação dos nobres Edis dessa Egrégia Câmara Municipal.

Por se tratar de matéria de extrema necessidade, solicitamos de Vossa Excelência que referido Projeto de Lei, seja deliberado em caráter de **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

CÂMERA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 01/06/2023 15:26 - 00000002266

Ao
Excelentíssimo Senhor
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES,
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a




MENSAGEM

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei nº.1309, de 01 de Junho de 2023, que *"Altera a Lei Municipal nº 2.523, de 30 de maio de 2023, que dispõe sobre concessão de reajuste remuneratório aos vencimentos dos servidores públicos do magistério do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências."*

O presente Projeto de Lei objetiva a realização de alteração pontual na Lei Municipal nº 2.523, de 30 de maio de 2023, mais especificamente em seu Anexo I, a fim de corrigir equívoco em relação ao enquadramento da Tabela de Vencimentos.

Certo de que os senhores vereadores dispensarão o melhor de seus propósitos à análise do presente Projeto de Lei, reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº.1309, de 01 de Junho de 2023.

DISPÕE SOBRE: "Altera a Lei Municipal nº 2.523, de 30 de maio de 2023, que dispõe sobre concessão de reajuste remuneratório aos vencimentos dos servidores públicos do magistério do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências."

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.523, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista autorizado a conceder aos servidores públicos das classes docentes do Quadro do Magistério Público Municipal, reajuste remuneratório de 10,00% (dez inteiros por cento), nos vencimentos contidos no Anexo II da Lei Municipal nº 2.335, de 16 de dezembro de 2.021, tendo por base os valores pagos no mês de abril de 2.023".

Art. 2º - O Anexo I da Lei Municipal nº 2.523, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 01 de Junho de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista – SP.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 05 / 06 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 05 / 06 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 05 / 06 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 19 / 06 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 19 / 06 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 19 / 06 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ANEXO ÚNICO

A que se refere o artigo 2º dessa Lei

Grau/ Ref.	A Mínimo Piso salarial magistério*	B 5% sobre grau A	C 10% sobre grau A	D 15% sobre grau A	E 20% sobre grau A	F 25% sobre grau A	G 30% sobre grau A	H 35% sobre grau A	I 40% sobre grau A	J 45% sobre grau A
1 (26h40)*	2.855,65	2.998,43	3.141,22	3.284,00	3.426,78	3.569,56	3.712,35	3.855,13	3.997,91	4.140,69
2 (40h.)	4.230,19	4.441,70	4.653,21	4.864,72	5.076,23	5.287,74	5.499,25	5.710,76	5.922,27	6.133,78
3 (26h40)*	2.855,65	2.998,43	3.141,22	3.284,00	3.426,78	3.569,56	3.712,35	3.855,13	3.997,91	4.140,69
4 (26h40)*	2.855,65	2.998,43	3.141,22	3.284,00	3.426,78	3.569,56	3.712,35	3.855,13	3.997,91	4.140,69
5 (40h)	3.193,46	3.353,13	3.520,79	3.696,83	3.881,67	4.075,76	4.279,54	4.493,52	4.718,19	4.954,11
6 (40 h)	4.754,33	4.992,05	5.229,76	5.467,48	5.705,20	5.942,91	6.180,63	6.418,35	6.656,06	6.893,78
7 (40 h)	5.004,56	5.254,79	5.505,02	5.755,24	6.005,47	6.255,70	6.505,93	6.756,16	7.006,38	7.256,61
8 (40 h)	5.630,13	5.911,64	6.193,14	6.474,65	6.756,16	7.037,66	7.319,17	7.600,68	7.882,18	8.163,69
9 (40 h)	6.255,57	6.568,35	6.881,13	7.193,91	7.506,68	7.819,46	8.132,24	8.445,02	8.757,80	9.070,58



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.309, de 01 de junho de 2023.

Dispõe sobre: "Altera a Lei Municipal nº 2.523, de 30 de maio de 2023, que dispõe sobre concessão de reajuste remuneratório aos vencimentos dos servidores públicos do Magistério do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista e dá outras providências."

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.309, de 01 de junho de 2023, que "Dispõe sobre: Altera a Lei Municipal nº 2.523, de 30 de maio de 2023, que dispõe sobre concessão de reajuste remuneratório aos vencimentos dos servidores públicos do Magistério do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista e dá outras providências"**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e acompanhando parecer emitido pelo Procurador Jurídico, decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA MODIFICATIVA**, conforme segue: os **Artigos 1º** e seu Parágrafo Único, além do **Artigo 2º** da Lei Municipal nº 2523, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista autorizado a conceder aos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, reajuste remuneratório de 10,00% (dez inteiros por cento), tendo por base os valores pagos no mês de abril de 2023.

§ 1º - Ficam excluídos do referido reajuste os profissionais das classes de suporte pedagógico do quadro do Magistério Público Municipal, os quais já tiveram referido reajuste através da Lei Municipal nº 2.476/2022, com efeito, a partir de 01/01/2023.

§ 2º - Parágrafo único. A revisão salarial prevista no caput do artigo é extensiva aos proventos e pensões percebidos pelos inativos e pensionistas do Magistério Público da Municipalidade, que tenham resguardado o direito à paridade.

Artigo 2º - O Anexo da Lei Municipal nº 2.523, passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei, cujo embasamento para os profissionais das Classes de Docentes fundamenta-se na presente lei, com efeitos a partir de 01 de maio de 2023; para os profissionais das Classes de Suporte Pedagógico fundamenta-se na Lei Municipal nº 2476/2022, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

Monte Azul Paulista, 15 de junho de 2023.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Rodrigo Fernando Arruda
Presidente

Orival Alves
Relator

José Alfredo Perez Cantori
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

Eliel Prioli
Presidente

Luciana Ap. Kubica
Membro

José Alfredo Perez Cantori
Presidente

Rodrigo Fernando Arruda
Relator

Leandro Pereira
Membro



Monte Azul Paulista, 18 de Junho de 2023.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 19 / 06 / 23
Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 19 / 06 / 23
Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 1814/2023

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.309, DE 1º DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre: "Altera a Lei Municipal nº 2.523, de 30 de maio de 2023, que dispõe sobre concessão de reajuste remuneratório aos vencimentos dos servidores públicos do Magistério do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista e dá outras providências".

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.523, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista autorizado a conceder aos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, reajuste remuneratório de 10,00% (dez inteiros por cento), tendo por base os valores pagos no mês de abril de 2023.

§ 1º - Ficam excluídos do referido reajuste os profissionais das classes de suporte pedagógico do quadro do Magistério Público Municipal, os quais já tiveram referido reajuste através da Lei Municipal nº 2.476/2022, com efeito, a partir de 01/01/2023.

§ 2º - A revisão salarial prevista no caput do artigo é extensiva aos proventos e pensões percebidos pelos inativos e pensionistas do Magistério Público da Municipalidade, que tenham resguardado o direito à paridade.”

Artigo 2º - O Anexo da Lei Municipal nº 2.523, passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei, cujo embasamento para os profissionais das Classes de Docentes fundamenta-se na presente lei, com efeitos a partir de 01 de maio de 2023; para os profissionais das Classes de Suporte Pedagógico fundamenta-se na Lei Municipal nº 2476/2022, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2023.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 20 de junho de 2023.


FÁBIO J. MARQUES
Presidente


JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Vice-Presidente


ELIEL PRIOLI
1º Secretário


ORIVAL ALVES
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n° 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361 1254
 CNPJ n° 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ANEXO ÚNICO I

A que se refere o artigo 2° dessa Lei

Grau / Ref.	A Mínimo Piso salarial magistério*	B 5% sobre grau A	C 10% sobre grau A	D 15% sobre grau A	E 20% sobre grau A	F 25% sobre grau A	G 30% sobre grau A	H 35% sobre grau A	I 40% sobre grau A	J 45% sobre grau A
1 (26h40)*	2.855,65	2.998,43	3.141,22	3.284,00	3.426,78	3.569,56	3.712,35	3.855,13	3.997,91	4.140,69
2 (40h.)	4.230,19	4.441,70	4.653,21	4.864,72	5.076,23	5.287,74	5.499,25	5.710,76	5.922,27	6.133,78
3 (26h40)*	2.855,65	2.998,43	3.141,22	3.284,00	3.426,78	3.569,56	3.712,35	3.855,13	3.997,91	4.140,69
4 (26h40)*	2.855,65	2.998,43	3.141,22	3.284,00	3.426,78	3.569,56	3.712,35	3.855,13	3.997,91	4.140,69
5 (40h)	3.193,46	3.353,13	3.520,79	3.696,83	3.881,67	4.075,76	4.279,54	4.493,52	4.718,19	4.954,11
6 (40 h)	4.754,33	4.992,05	5.229,76	5.467,48	5.705,20	5.942,91	6.180,63	6.418,35	6.656,06	6.893,78
7 (40 h)	5.004,56	5.254,79	5.505,02	5.755,24	6.005,47	6.255,70	6.505,93	6.756,16	7.006,38	7.256,61
8 (40 h)	5.630,13	5.911,64	6.193,14	6.474,65	6.756,16	7.037,66	7.319,17	7.600,68	7.882,18	8.163,69
9 (40 h)	6.255,57	6.568,35	6.881,13	7.193,91	7.506,68	7.819,46	8.132,24	8.445,02	8.757,80	9.070,58



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI N.º.2.528, de 21 de Junho de 2023.

DISPÕE SOBRE: "Altera a Lei Municipal nº 2.523, de 30 de maio de 2023, que dispõe sobre concessão de reajuste remuneratório aos vencimentos dos servidores públicos do magistério do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências."

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.523, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista autorizado a conceder aos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, reajuste remuneratório de 10,00% (dez inteiros por cento), tendo por base os valores pagos no mês de abril de 2023.

§ 1º - Ficam excluídos do referido reajuste os profissionais das classes de suporte pedagógico do quadro do Magistério Público Municipal, os quais já tiveram referido reajuste através da Lei Municipal nº 2.476/2022, com efeito, a partir de 01/01/2023.

§ 2º - A revisão salarial prevista no caput do artigo é extensiva aos proventos e pensões percebidos pelos inativos e pensionistas do Magistério Público da Municipalidade, que tenham resguardado o direito à paridade."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

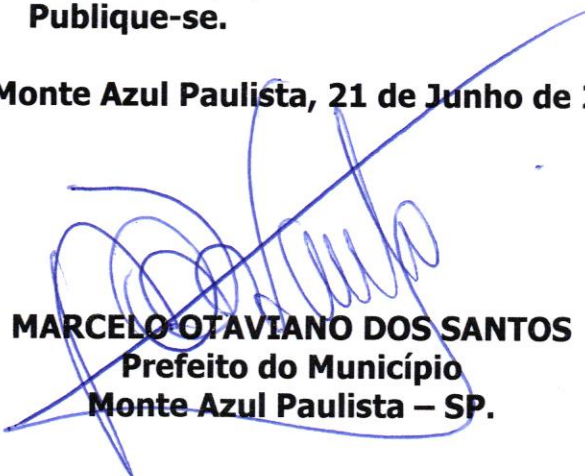
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Artigo 2º - O Anexo da Lei Municipal nº 2.523, passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei, cujo embasamento para os profissionais das Classes de Docentes fundamenta-se na presente lei, com efeitos a partir de 01 de maio de 2023; para os profissionais das Classes de Suporte Pedagógico fundamenta-se na Lei Municipal nº 2476/2022, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2023.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e,
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 21 de Junho de 2023.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista – SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO ÚNICO

A que se refere o artigo 2º dessa Lei

Grau / Ref.	A Mínimo Piso salarial magistério*	B 5% sobre grau A	C 10% sobre grau A	D 15% sobre grau A	E 20% sobre grau A	F 25% sobre grau A	G 30% sobre grau A	H 35% sobre grau A	I 40% sobre grau A	J 45% sobre grau A
1 (26h40)*	2.855,65	2.998,43	3.141,22	3.284,00	3.426,78	3.569,56	3.712,35	3.855,13	3.997,91	4.140,69
2 (40h.)	4.230,19	4.441,70	4.653,21	4.864,72	5.076,23	5.287,74	5.499,25	5.710,76	5.922,27	6.133,78
3 (26h40)*	2.855,65	2.998,43	3.141,22	3.284,00	3.426,78	3.569,56	3.712,35	3.855,13	3.997,91	4.140,69
4 (26h40)*	2.855,65	2.998,43	3.141,22	3.284,00	3.426,78	3.569,56	3.712,35	3.855,13	3.997,91	4.140,69
5 (40h)	3.193,46	3.353,13	3.520,79	3.696,83	3.881,67	4.075,76	4.279,54	4.493,52	4.718,19	4.954,11
6 (40 h)	4.754,33	4.992,05	5.229,76	5.467,48	5.705,20	5.942,91	6.180,63	6.418,35	6.656,06	6.893,78
7 (40 h)	5.004,56	5.254,79	5.505,02	5.755,24	6.005,47	6.255,70	6.505,93	6.756,16	7.006,38	7.256,61
8 (40 h)	5.630,13	5.911,64	6.193,14	6.474,65	6.756,16	7.037,66	7.319,17	7.600,68	7.882,18	8.163,69
9 (40 h)	6.255,57	6.568,35	6.881,13	7.193,91	7.506,68	7.819,46	8.132,24	8.445,02	8.757,80	9.070,58



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.528, de 21 de Junho de 2023.

DISPÕE SOBRE: "Altera a Lei Municipal nº 2.523, de 30 de maio de 2023, que dispõe sobre concessão de reajuste remuneratório aos vencimentos dos servidores públicos do magistério do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências."

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.523, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista autorizado a conceder aos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, reajuste remuneratório de 10,00% (dez inteiros por cento), tendo por base os valores pagos no mês de abril de 2023.

§ 1º - Ficam excluídos do referido reajuste os profissionais das classes de suporte pedagógico do quadro do Magistério Público Municipal, os quais já tiveram referido reajuste através da Lei Municipal nº 2.476/2022, com efeito, a partir de 01/01/2023.

§ 2º - A revisão salarial prevista no caput do artigo é extensiva aos proventos e pensões percebidos pelos inativos e pensionistas do Magistério Público da Municipalidade, que tenham resguardado o direito à paridade."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Artigo 2º - O Anexo da Lei Municipal nº 2.523, passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei, cujo embasamento para os profissionais das Classes de Docentes fundamenta-se na presente lei, com efeitos a partir de 01 de maio de 2023; para os profissionais das Classes de Suporte Pedagógico fundamenta-se na Lei Municipal nº 2476/2022, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2023.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e,
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 21 de Junho de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista – SP.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO ÚNICO**A que se refere o artigo 2º dessa Lei**

Grau / Ref.	A Mínimo Piso salarial magistério*	B 5% sobre grau A	C 10% sobre grau A	D 15% sobre grau A	E 20% sobre grau A	F 25% sobre grau A	G 30% sobre grau A	H 35% sobre grau A	I 40% sobre grau A	J 45% sobre grau A
1 (26h40)*	2.855,65	2.998,43	3.141,22	3.284,00	3.426,78	3.569,56	3.712,35	3.855,13	3.997,91	4.140,69
2 (40h.)	4.230,19	4.441,70	4.653,21	4.864,72	5.076,23	5.287,74	5.499,25	5.710,76	5.922,27	6.133,78
3 (26h40)*	2.855,65	2.998,43	3.141,22	3.284,00	3.426,78	3.569,56	3.712,35	3.855,13	3.997,91	4.140,69
4 (26h40)*	2.855,65	2.998,43	3.141,22	3.284,00	3.426,78	3.569,56	3.712,35	3.855,13	3.997,91	4.140,69
5 (40h)	3.193,46	3.353,13	3.520,79	3.696,83	3.881,67	4.075,76	4.279,54	4.493,52	4.718,19	4.954,11
6 (40 h)	4.754,33	4.992,05	5.229,76	5.467,48	5.705,20	5.942,91	6.180,63	6.418,35	6.656,06	6.893,78
7 (40 h)	5.004,56	5.254,79	5.505,02	5.755,24	6.005,47	6.255,70	6.505,93	6.756,16	7.006,38	7.256,61
8 (40 h)	5.630,13	5.911,64	6.193,14	6.474,65	6.756,16	7.037,66	7.319,17	7.600,68	7.882,18	8.163,69
9 (40 h)	6.255,57	6.568,35	6.881,13	7.193,91	7.506,68	7.819,46	8.132,24	8.445,02	8.757,80	9.070,58



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 746b-a682-f4ca-8413

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1183A, ano XI, veiculado em 23 de junho de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ERICA CRISTINA SILVEIRA RICCI (CPF ***407728**) em 23/06/2023 às 15:38:59 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/746b-a682-f4ca-8413>